



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.014, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 1.763, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE ESTABELECE O DIA DO COMERCIÁRIO GABRIELENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.763, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de datas comemorativas do Município de São Gabriel da Palha – ES o Dia do Comerciante".

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 1.763, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Parágrafo único. O Dia do Comerciante será comemorado no dia 31 de outubro de cada ano, sendo este dia feriado municipal para o comércio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 18 de agosto de 2022.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.